GRUPO II – CLASSE I – Primeira Câmara
TC 011.481/2016-1
Natureza: Embargos de Declaração (Tomada de Contas Especial)
Recorrente: Federação dos Empregados em Edifícios e Condomínios do Estado de São Paulo e Paulo Roberto Ferrari
Representação legal: Antonio Rosella (33.792/OAB-SP) e outros, representando Federação dos Empregados em Edifícios e Condomínios do Estado de São Paulo

SUMÁRIO: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. PLANO NACIONAL DE QUALIFICAÇÃO (PNQ). CONVÊNIO MTE/SPPE/CODEFAT 48/2004-SERT/SP. SUBCONVÊNIO SERT/SINE/SP 178/2004. IRREGULARIDADES NA EXECUÇÃO FÍSICA E FINANCEIRA. AUSÊNCIA DE NEXO DE CAUSALIDADE ENTRE OS RECURSOS REPASSADOS E AS DESPESAS INCORRIDAS. REVELIA. DEFICIÊNCIA NA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DA AVENÇA. CONTAS IRREGULARES. DÉBITO. PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AUSÊNCIA DE CONTRADIÇÃO, OBSCURIDADE OU OMISSÃO. CONHECIMENTO E REJEIÇÃO.

RELATÓRIO

Trata-se de embargos de declaração opostos pela Federação dos Empregados em Edifícios e Condomínios do Estado de São Paulo e por Paulo Roberto Ferrari (peça 58) contra o Acórdão 5.836/2018 – TCU – Primeira Câmara, por meio do qual o Tribunal julgou irregulares suas contas e, no que interessa aos embargantes, cominou-lhe débito de R$ 150.032,00, em valores históricos, todavia sem aplicação de multa, ante a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva desta Corte.

2. Nesta oportunidade, os embargantes alegam que a deliberação recorrida estaria eivada de omissão no que diz respeito ao pedido de prazo para manifestação e apresentação de documentos, efetuado em 22/11/2017 (peça 30), o qual, segundo a recorrente, não foi devidamente apreciado.

3. Diante da pretensa relevância das questões aduzidas, os recorrentes requerem o acolhimento do recurso, "observando a nulidade de procedimento para o fim de observar o efeito modificativo, ante a prova da ocorrência do cerceamento de defesa".

É o relatório.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 59906191.